

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2002

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz–FIOCRUZ, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Portaria nº 294 de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU do dia subsequente, resolve:

Nº - 263 – Nomear em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz–FIOCRUZ, com fundamento nos artigos 9º Inciso I e 10º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os candidatos habilitados em Concurso Público realizado pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, homologado pelo Edital de Classificação publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2002 – Seção 3 - Pág. 74, para ocuparem os cargos, de nível superior, abaixo mencionados:

Tecnologista Pleno 2 – Classe J – I (Padron. e aval. de ensaios de imunod.) Unidade: BIO-MANGUINHOS

CANDIDATO/Vaga	Motivo da Vacância	Doc./Data da Vacância	Cód. da Vaga
EDIMILSON DOMINGOS DA SILVA Regina T. de Mattos Cardozo	APOSENTADORIA	Port. 47 de 18/02/00	362951

Tecnologista Pleno 1 – Classe K – I (Garantia da qual. de prod. e processos) Unidade: BIO-MANGUINHOS

CANDIDATO/Vaga	Motivo da Vacância	Doc./Data da Vacância	Cód. da Vaga
ROSANE CUBER GUIMARÃES Lucia Helena Garcia Penna	EXONERAÇÃO	Port. 374 de 05/10/98	717154

Pesquisador Adjunto – Classe W – I (Pensamento social, ciência e saúde) Unidade: COC

CANDIDATO/Vaga	Motivo da Vacância	Doc./Data da Vacância	Cód. da Vaga
ROBERT WEGNER Ivan Costa da Cunha Lima	APOSENTADORIA	Port. 83-A de 08/03/00	754455

Pesquisador Adjunto – Classe W – I (Avaliação e utilização pedagógica) Unidade: COC

CANDIDATO/Vaga	Motivo da Vacância	Doc./Data da Vacância	Cód. da Vaga
LUCIANA SEPÚLVEDA KOPTCKE Yves Albert E. Lequain	APOSENTADORIA	Port. 83-A de 08/03/02	756993

Os candidatos ora nomeados terão prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste ato, para tomarem posse nos respectivos cargos de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 13 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PAULO MARCHIORI BUSS